



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0546839/CJF

PROCESSO SEI N. 0002300-38.2023.4.90.8000

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SESEGE		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Andreia Batista da Costa Souza	CPF	740.262.751-91
E-mail do Substituto	andreia.souza@cjf.jus.br	Ramal	7582

1 – OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021; Inciso I, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 **Aquisição de gêneros alimentícios**, mediante requisição e de forma parcelada.

1.2 DO DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

1.2.1 As especificações técnicas e os quantitativos são os dispostos no Anexo I 0510105.

1.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.3.1 O quantitativo foi obtido através de estudo realizado com base no histórico de consumo, conforme Anexo Cálculo da quantidade a ser contratada 0485980, já o quantitativo do lote 09 (bolos e salgados) foi obtido através de estudo realizado com base nos eventos atendidos e quantidades efetivamente entregues no período de maio à dezembro de 2022, Relatório 0437288. Na quantidade calculada projetamos a média mensal de eventos realizados no período de maio à dezembro de 2022, acrescidos em aproximadamente 10% (dez por cento), para suportar eventual aumento nas quantidades solicitadas. Foi juntado aos autos relatório contendo a quantidade de salgados adquiridos em 2021, 0437301, porém é importante ressaltar que não há uma série histórica de quais eventos foram atendidos por esta Unidade antes do período contido no relatório de 2022.

1.4 NATUREZA DO OBJETO:

1.4.1 Os produtos referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e serão demandados conforme quantidades estabelecidas no item anterior, conforme art.6º, inciso XIII da NLLC.

1.5 CICLO DE VIDA:

1.5.1 Cumpre ressaltar que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à contratação, os quantitativos necessários e as especificações técnicas de cada item com vistas à consecução do interesse público.

1.5.2 Observou-se, de igual modo, as cinco principais etapas do ciclo de vida: fabricação, distribuição, armazenamento, utilização e descarte, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 0511408.

1.6 LEGISLAÇÃO CORRELATA:

1.6.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.6.2 Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.6.3 Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022;

1.6.4 Resolução ANVISA RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013;

1.6.5 Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;

1.6.6 Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021;

1.6.7 Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

1.6.8 Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

1.6.9 Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

1.6.10 Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993;

1.6.11 Resolução ANVISA nº 105 de 19 de maio de 1999;

1.6.12 RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;

1.6.13 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1.6.14 Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 26 de julho de 2015;

1.6.15 Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977;

1.6.16 Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;

1.6.17 Resolução CFN n. 378/2005.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021; Inciso II, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de copa no Conselho da Justiça Federal (CJF), sede e gráfica, e por dar apoio a realização de eventos, tais como as Sessões Ordinárias do Conselho da Justiça Federal e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, cursos, simpósios e reuniões. Para a continuidade das atividades observa-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios. A presente aquisição permitirá o fornecimento diário de café nas reuniões e eventos e durante o horário de trabalho, bem como para o fornecimento de *coffe breaks* em Sessões do CJF e da Turma Nacional de Uniformização (TNU) e demais eventos, quando autorizados pela autoridade competente. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar a suspensão do fornecimento diário de café e dos gêneros alimentícios prejudicando assim o andamento dos eventos.

2.1.2 Os Itens do lote I e item 79, constantes no Anexo 0510105, serão utilizados nas atividades diárias do Conselho e da Escolha Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que repassa mensalmente ao CJF os valores de acordo com o utilizado.

2.1.3 Os atuais Contratos de fornecimento de gêneros alimentícios (Contrato CJF N. 005/2023 - UEDAMA COMÉRCIO (0423100), Contrato CJF N. 006/2023 - JT&A (0423193) e Contrato CJF

N. 007/2023 - Fino Sabor (0423203)) estão vigentes até 31/01/2024, e o Contrato de fornecimento de salgados (Contrato nº 007/2022 0339966) findou sua vigência em 16/05/2023.

2.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

2.2.1 Espera-se como resultado a ser alcançado com a aquisição dar o adequado apoio às Sessões do CJF, Sessões da TNU e demais reuniões, cursos e eventos realizados pelas Secretarias do CJF, em especial o Centro de Estudos Judiciários e a Seção de Qualidade de Vida, com o fornecimento de *coffe break* quando autorizado pela autoridade competente. E, ainda, fornecer café diariamente aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores e visitantes do CJF.

2.3 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.3.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar 0511408, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, na medida em que permitirá o pleno atendimento da realização das Sessões, reuniões e eventos do Conselho da Justiça Federal, e está previsto nos itens 56 e 57 da versão preliminar do PAC do CJF 0455687 para o ano de 2024.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021; Inciso V, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 190.515,48 (cento e noventa mil quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços 0529283 que foi confeccionado observando-se a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, com base nas pesquisas de preços: 0489303, 0489637, 0478016, 0478017, 0449799, 0449801, 0449802, 0449803, 0449717, 0536402 e 0526395.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021; Inciso XIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

4.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

4.2 Os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.3 Será admitida a oferta de itens originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.

4.4 Para os itens 3, 4, 19 a 37 e 49 a 53, a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme descrito na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 e suas atualizações.

4.5 Da exigência do item anterior excetuam-se os fabricantes de produtos caracterizados como empreendimentos agroindustriais de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, definidos pela Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

4.6 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade dos elementos elencados neste Termo de Referência.

4.7 A CONTRATADA, para a execução do contrato, para o lote 09 (bolos e salgados), deverá providenciar informações nutricionais e alergênicas sobre todos os produtos fornecidos de modo a garantir o direito à informação dos consumidores e permitir a escolha consciente de produtos adequados às suas necessidades e preferência, conforme o que dispõe o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 26 de julho de 2015;

4.8 A CONTRATADA, para o lote 09 (bolos e salgados) deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, as seguintes declarações:

4.8.1 Declaração de que atende às exigências sanitárias e ainda as de boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos, conforme dispõem os seguintes dispositivos: Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;

4.8.2 Declaração de que o transporte dos alimentos ocorrerá em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária; que os meios de transporte dos alimentos serão higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas; que os meios de transporte terão cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, conforme dispõe Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.8.3 Declaração de que cumpre as normas de higiene e boas práticas de fabricação, conforme a legislação pertinente, em especial:

- Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui Normas Básicas sobre Alimentos.
- Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Regulamentos Técnicos sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção/ Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos.
- Resolução ANVISA nº 105 de 19 de maio de 1999. Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos
- RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001. Aprova o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.

4.8.4 Declaração em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional comprovadamente submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC n. 487, de 26 de março de 2021.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021; Inciso XIV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.07.

6 – DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021; Inciso IV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 O prazo inicial de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o fornecimento descrito no objeto foi definido como contínuo nos termos da Instrução Normativa CJF n. 12/2022, em especial os incisos II, V e VI do art. 3º.

7 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

7.1 A modalidade de licitação será o pregão conforme determina o art.29 da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**” (grifos nossos)

7.2 O critério de julgamento será o **menor preço por lote/ítem**, pois é o mais praticado pelo mercado e autorizado pela Nova Lei de Licitações artigo 6º, XLI, *in verbis*: “**pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**”

7.3 Os licitantes que se enquadrarem no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, aplica-se o artigo 4º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).”

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.” (grifos nossos)

7.3 A licitação será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

7.4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.4.1 As quantidades a serem adquiridas e os valores unitários dos itens são muito baixos. Por isso, optou-se por agrupá-los em lotes. Entende-se que a forma de tornar a aquisição mais atrativa ao fornecedor, e conseqüentemente mais vantajosa à Administração, é a junção dos itens em lotes, uma vez que os custos operacionais e de transporte impactam nos preços de itens de pequeno valor e pouca quantidade. E ainda, com a junção em lotes pretende-se estimular as empresas a oferecerem menores preços e reduzir a inadimplência, tendo em vista que o faturamento será em maior valor.

7.4.2 A divisão em lotes, facilitará a competitividade em função da economia de escala, pois os lotes foram divididos com produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por várias emprestas, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores o que dificultaria a gerência e fiscalização dos mesmos, sendo que a Seção de Serviços Gerais se encontra com evidente falta de servidores, possuindo atualmente apenas **02 (dois)** na unidade para execução diária das atribuições da Seção tais como: pedidos e recebimentos de materiais, processos de pagamentos, análise de documentações, gestão/acompanhamento dos serviços de limpeza, copeiragem e recepção, gestão e fiscalização de outros 10 contratos, 03 atas de registro de preços e 01 termo de compromisso, suporte a eventos, além do gerenciamento dos futuros contratos. O exposto encontra arrimo na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

7.4.3 Assim, sob o prisma e enquadramento do §2º do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra viável.

7.4.4 Os produtos, objeto desta contratação, devem ser fornecidos sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021; Inciso VIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

8.1 DO FORNECIMENTO:

8.1.1 A empresa vencedora fornecerá os gêneros alimentícios de forma parcelada, sob demanda obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega a partir da requisição emitida pelo gestor;

8.1.2 Os gêneros alimentícios serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo CONTRATANTE, por e-mail, ou outro meio eletrônico pertinente;

8.1.3 Todos os gêneros alimentícios entregues deverão ser de primeira qualidade;

8.1.4 Os gêneros alimentícios constantes nos lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados) do Anexo I, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA;

8.1.5 A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação;

8.1.6 Para o Lote 09, como condição de habilitação quanto à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que possui registro no Conselho Regional de Nutrição (pessoa jurídica).

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA:

8.2.1 A CONTRATADA é responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto, no seguinte endereço: CJF SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, fone (61) 3022 7632, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; devendo respeitar rigorosamente os prazos estipulados neste termo de referência, edital e contrato.

8.3 PRAZOS DE ENTREGA:

8.3.1 Para os **lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados)**, o prazo de entrega será de até 24 horas, ou conforme dia e hora definidos na Ordem de Fornecimento, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato;

8.3.2 Para os demais **lotes/itens**, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato;

8.3.3 Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 03 (três) horas para os itens dos lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados) e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os demais lotes/itens, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.3.4 Os gêneros alimentícios, constantes do **lote 07 (frutas)**, do Anexo I, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo;

8.3.5 Os itens constantes do **lote 09 (bolos e salgados)** deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados preferencialmente no dia da entrega ou com antecedência máxima de 24 horas do horário que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo;

8.3.6 Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente;

8.3.7 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.3.8 Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos;

8.3.9 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.4.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre os gêneros alimentícios que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;

8.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos; e,

8.4.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local e também assegurar o recebimento dos produtos.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.5.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no contrato;

8.5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

8.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como remover e efetuar a troca, às suas expensas, todo o gênero alimentício que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, nos prazos estabelecidos no item 8.3.3;

8.5.6 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.5.7 A Contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.5.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021;

8.5.9 Indicar formalmente, no prazo de 5 dias a contar do início da vigência do contrato, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato.

8.6 DO CONTROLE DE QUALIDADE DO ITEM 79 (CAFÉ):

8.6.1 Cada entrega de café corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único de fabricação, acompanhado de:

a) laudo de análise microbiológica, microscópica e macroscópica do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à REBLAS (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde)/ANVISA ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para a análise microbiológica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Resolução - RDC nº 487, de 26 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, para as análises microscópica e macroscópica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café. Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial. A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) maior ou igual a 6,0 pontos e menor do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "superior";

c) laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à REBLAS (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde)/ANVISA ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 487, de 26 de março de 2021 e na Instrução Normativa nº 88, de 26 de março de 2021, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.7 DA PERMISSÃO DO CONSÓRCIO OU DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1 É vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação, no todo ou em parte, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021; Inciso IX, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

9.1 Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 Lei n. 14.133/2021, devendo a Contratada apresentar o preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

9.3 É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

9.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

9.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a ser aplicadas à Contratada;

9.4.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.4.3 Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

9.4.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

9.4.5 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, e,

9.4.6 Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme pactuado.

10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021; Inciso X, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

10.1 DO RECEBIMENTO:

10.1.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

10.1.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, mediante **recibo** do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

10.1.1.2 **Definitivamente**, em até **03 (três)** dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

10.1.2 Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas para os itens dos lotes 07 (frutas), 08 (frios) e 09 (bolos e salgados) e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os demais lotes/itens, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

10.1.4 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11 – DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021; Inciso X, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

11.1 DO PAGAMENTO:

11.1.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

11.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CONTRATANTE (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

11.1.3 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do

Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.4 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até **3 (três)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

11.1.4.1 Os prazos de que trata o item 11.1.4, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.3, “a”.

11.1.6 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.1.6.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.1.6.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

11.1.7 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.1.8 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.1.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012.

11.1.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

11.1.11.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

11.1.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.1.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.1.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.2 DO REAJUSTE:

11.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

11.2.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

11.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

11.2.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.2.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021; Inciso XI, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

12.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos **lotes 07 (frutas) e 08 (frios)** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 8.3.1 e 8.3.3, sujeitará o fornecedor à multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

12.1.2 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição dos **lote 09 (bolos e salgados)** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 8.3.1 e 8.3.3, respectivamente, sujeitará o fornecedor à multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, sobre o valor total da Ordem de fornecimento, a título de mora, até o limite máximo de 3 horas. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

12.1.3 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição do **item 79 (café)** rejeitado pela fiscalização, conforme itens 8.3.2 e 8.3.3, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

12.1.4 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição **dos demais lotes** rejeitados pela fiscalização, conforme itens 8.3.2 e 8.3.3, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

12.1.5 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento).

12.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, nos

termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

b.4) para fins do disposto acima, considera-se parcela inadimplida o valor total do item não entregue, respeitado o limite de 0,5% do valor total do contrato.

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**; e,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

12.1.7 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.1.8 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.9 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.1.10 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.1.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS id. 0547278



Autenticado eletronicamente por **Aline Eliza Pinto Coradi, Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em 01/02/2024, às 10:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546839** e o código CRC **AC42CB5E**.